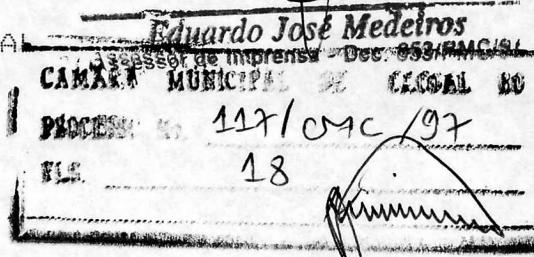


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICO QUE *PS Frente*
foi publicado no JORNAL
DESTA PREFEITURA EM *17/01/97*
Ass. Resp.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL



LEI N.º 827/PMC/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de sua atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNREBOM, sediado em Cacoal, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º. O FUNREBOM será constituído de:

a) receitas provenientes das taxas de combate ao incêndio, previstas na Lei n.º 469/93 - Código Tributário Municipal;

b) auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal;

c) recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal;

e) recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Cacoal, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do destacamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

f) juros bancários e rendas de capital provenientes da immobilização ou aplicação do FUNREBOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAL	RO
PROCESSO N°.	117/cmcx/97	
FLS.	19	

[Handwritten signature]

Art. 3º. Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados mensalmente em Agência Bancária no Município de Cacoal, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEDIADO EM CACOAL, a qual será movimentada pela Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, Presidente;
- b) Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar no Município, Vice-Prefeito;
- c) Secretário de Fazenda do Município, Membro;
- d) Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município, Membro;
- e) Três Vereadores designados pela Câmara Municipal, Membros;
- f) Um membro da ACIC/CDL;
- g) Um membro do CREA/RO - Inspetoria de Cacoal;
- h) Um membro da OAB/RO, Subseção de Cacoal.

Art. 5º. O FUNREBOM terá um Serviço Administrativo responsável pela Secretaria e Contabilidade dos recursos financeiros, que serão realizados pelos serviços próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fixará, em Decreto, a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativos do FUNREBOM.

Art. 7º. O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º. Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 9º. Contra a conta bancária de que trata o art. 3º, desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho ou Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar no Município de Cacoal.

[Handwritten signature]

Art. 10. Na aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - No afastamento regular do Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Cacoal, o mesmo será representado por procurador devidamente constituído para este fim.

Art. 11. O total da receita atribuída ao FUNREBOM será aplicado de acordo com o orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 12. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo do Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar em Cacoal e incorporados ao Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sendo vedado entretanto sua alienação, transferência ou uso fora do Município de Cacoal, sem a prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 13. Em razão da criação deste Fundo, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei para determinar, através de convênio com o Estado de Rondônia, o uso dos recursos nele alocaados.

Art. 14. O Chefe do poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 650/PMC/96, de 07.06.96.

Cacoal, 17 de dezembro de 1.997.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Solange Mara M. Góis
Advogada Adj. - OAB/RO 859